

LEI Nº. 7869/09  
DE 21 DE MAIO DE 2009

VER DECRETO Nº 13.671/09.

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, a celebrar convênios com a Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, objetivando a continuidade dos projetos de sustentação das atividades de apoio e fomento às empresas residentes nas Incubadoras Tecnológicas da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP e da Refinaria Henrique Lage - UNIVAP REVAP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, objetivando a continuidade dos projetos de sustentação das atividades de apoio e fomento às empresas residentes nas Incubadoras Tecnológicas da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP e da Refinaria Henrique Lage - UNIVAP REVAP.

Art. 2º. As condições de realização dos convênios ora autorizados estão estabelecidas nas minutas e nos planos de trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 3º. As despesas totais do Município decorrentes da execução dos convênios autorizados por esta lei no exercício de 2009 estão estimadas no valor de R\$ 138.050,00 (Cento e trinta e oito mil e cinquenta reais), sendo que R\$ 68.200,00 (Sessenta e oito mil e duzentos reais) serão destinados ao Projeto da Incubadora da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP e R\$ 69.850,00 (Sessenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais) ao Projeto da Incubadora da Refinaria Henrique Lage - UNIVAP REVAP, despesas que correrão por conta da dotação orçamentária nº. 70.10-339039-04.122.0002-2040, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.

§ 1º. As despesas do Município com a execução desta lei para o exercício de 2010 estão estimadas em R\$ 165.660,00 (Cento e sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais), sendo R\$ 81.840,00 (Oitenta e um mil e oitocentos e quarenta reais), destinados ao Projeto da Incubadora da Universidade do Vale do

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Paraíba - UNIVAP e R\$ 83.820,00 (Oitenta e três mil e oitocentos e vinte reais) ao Projeto da Incubadora da Refinaria Henrique Lage - UNIVAP REVAP.

§ 2º. As despesas do Município com a execução desta lei para o exercício de 2011 estão estimadas em R\$ 27.610,00 (Vinte e sete mil e seiscentos e dez reais), sendo R\$ 13.640,00 (Treze mil e seiscentos e quarenta reais), destinados ao Projeto da Incubadora da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP e R\$ 13.970,00 (Treze mil e novecentos e setenta reais) ao Projeto da Incubadora da Refinaria Henrique Lage - UNIVAP REVAP.

§ 3º. As despesas previstas nos §§ 1º. e 2º. deste artigo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 4º. A Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE destinará ao Projeto da Incubadora da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP recursos financeiros mensais no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) e recursos econômicos mensais no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) perfazendo o montante de R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

Art. 5º. A Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE destinará ao Projeto da Incubadora da Refinaria Henrique Lage - UNIVAP REVAP recursos financeiros mensais no valor de R\$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais) e recursos econômicos mensais no valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) perfazendo o montante de R\$ 84.480,00 (Oitenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais).

Art. 6º. Cabe à Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o encerramento dos convênios autorizados por esta lei, efetuar prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução dos Projetos.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de maio de 2.009.

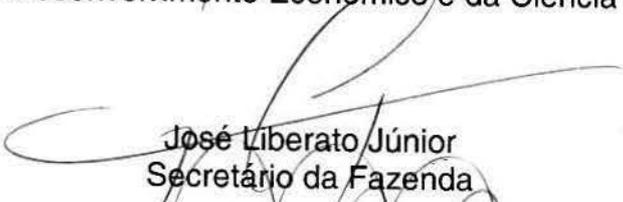
  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

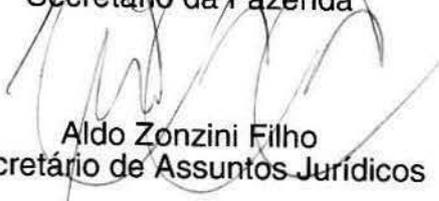
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



José de Mello Corrêa  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

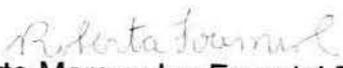


José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois  
mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO - FVE, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS HOSPEDADAS NA INCUBADORA TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA - UNIVAP.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São José dos Campos na Rua José de Alencar, nº. 123, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.643.466/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Engº. Eduardo Pedrosa Cury, portador da cédula de identidade RG nº. 10.285.594 - SSS/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 049.096.708-66, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, a FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Praça Cândido Dias Castejón, nº. 116, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.191.244/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Baptista Gargione Filho, portador da cédula de identidade RG nº. 4.933.915, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.020.998-53, doravante designada simplesmente FVE/UNIVAP, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. A PREFEITURA e a FVE/UNIVAP se comprometem na conformidade do descrito na Cláusula Segunda – Das Responsabilidades da Partes, adiante, a conjugar esforços com o propósito de desenvolverem o Projeto "SUSTENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E FOMENTO ÀS EMPRESAS RESIDENTES NA INCUBADORA TECNOLÓGICA UNIVAP", doravante denominada INCUBADORA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste convênio, no Município de São José dos Campos, de acordo com o projeto anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente convênio.

Cláusula Segunda - Das Responsabilidades das Partes

2.1. Para a realização deste objetivo, caberá a FVE/UNIVAP:

- a) desenvolver, na sua integridade, o projeto aludido na Cláusula Primeira;
- b) obter os recursos financeiros complementares necessários à execução do projeto, por intermédio de Convênios específicos com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-SP e o Centro da Indústria do Estado de São Paulo - CIESP;
- c) fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático, eventualmente adotado que se trata de realização conjunta com a PREFEITURA;

- d) manter toda a documentação relativa a este processo arquivada por 05 (cinco) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da PREFEITURA e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE;
- e) restituir aos cofres da PREFEITURA, ao término do presente Convênio, os recursos porventura não utilizados, em razão de serem excedentes, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de sua verificação;
- f) apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término de execução de cada fase, a prestação de contas dos recursos envolvidos em cada período, sendo que em cada prestação constarão as cópias das notas fiscais e outros comprovantes legais dos pagamentos efetuados com as despesas realizadas, devendo todos os comprovantes legais ser emitidos em nome da FVE/UNIVAP, fazendo sempre menção ao número do Convênio;
- g) apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do projeto, relatório de encerramento informando metas alcançadas e avaliação dos resultados, prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do projeto;
- h) abrir, em instituição financeira oficial de sua livre escolha, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pela PREFEITURA apresentando mensalmente cópia do respectivo extrato bancário;
- i) colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da imagem da PREFEITURA como agente de fomento e apoio ao empreendedorismo;
- j) designar 01 (um) representante titular para compor o Conselho Técnico da INCUBADORA, o qual participará das decisões deste Conselho, e 01 (um) suplente para substituí-lo no caso de faltas eventuais, sendo que, o representante suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

## 2.2. Caberá à PREFEITURA:

- a) assegurar os meios indispensáveis à plena execução dos objetivos previstos neste Convênio, no que concerne à sua parte, na conformidade do projeto anexo;
- b) divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte os benefícios advindos do presente Convênio;
- c) colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da FVE/UNIVAP e da INCUBADORA como agentes de fomento e apoio ao empreendedorismo;
- d) designar 01 (um) representante titular para compor o Conselho Técnico da INCUBADORA, o qual participará das decisões deste Conselho e 01 (um) suplente para substituí-lo no caso de faltas eventuais, sendo que, o representante suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

## Cláusula Terceira - Dos Repasses

3.1. Para os fins indicados na Cláusula Primeira, a PREFEITURA repassará a FVE/UNIVAP recursos financeiros no montante de R\$ 163.680,00 (Cento e sessenta e três mil seiscentos e oitenta reais), correspondentes a 74,70% (setenta e quatro vírgula

setenta por cento) do valor total fixado para a execução do projeto que é de R\$ 218.880,00 (Duzentos e dezoito mil oitocentos e oitenta reais), os quais serão liberados conforme cronograma constante do projeto anexo, que é parte integrante deste Convênio, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a satisfação das exigências contidas neste ajuste, sendo que, em contrapartida, a FVE/UNIVAP arcará com recursos financeiros no valor de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais) e recursos econômicos no valor de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais) perfazendo o montante de R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais), correspondentes a 25,30% do valor total fixado para a execução do projeto.

3.2. Os recursos financeiros, a cargo da PREFEITURA de que trata o item 3.1 correrão por conta de recursos próprios provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, previstos na dotação orçamentária nº. 70.10-339039-04.122.0002-2040.

3.3. No caso de rejeição das prestações de conta por erros causados pela FVE/UNIVAP, os repasses somente serão efetuados até 05 (cinco) dias, depois de sanadas as falhas.

3.3.1. Deverá a PREFEITURA reduzir a termo no processo os motivos da rejeição ou apontamento dos erros, nos relatórios.

3.4. É vedada a utilização dos recursos de que trata este Convênio, em finalidades diversas daquelas integrantes e relacionadas com seu objeto.

#### Cláusula Quarta - Do Acompanhamento e da Gestão

4.1. A gestão da INCUBADORA e dos recursos disponibilizados pelo presente Convênio serão de responsabilidade direta da FVE/UNIVAP.

4.2. Este Convênio será acompanhado e avaliado em sua execução por uma Comissão, composta de representantes indicados pela Auditoria Geral, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, especialmente designado para este fim, facultando-lhes acesso a toda a documentação.

#### Cláusula Quinta - Dos Recursos

5.1. As despesas no que concerne a PREFEITURA e a FVE/UNIVAP para a execução do presente Convênio, onerarão verbas próprias destas, consignadas em seus orçamentos.

5.2. As parcelas referentes aos recursos financeiros da PREFEITURA serão repassadas bimestralmente, conforme as condições de liberação da tabela 18.1 do projeto anexo.

5.3. Será permitida no mês a mês a utilização de recursos entre rubricas, desde que o total da parcela mensal não seja ultrapassado, nem tampouco o total de recursos previstos na Cláusula 3.1.

#### Cláusula Sexta - Dos Encargos com o Pessoal

6.1. As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da FVE/UNIVAP envolvidos na execução do presente ajuste, serão de exclusiva responsabilidade da FVE/UNIVAP.

6.1.1. Os empregados da FVE/UNIVAP para execução do presente ajuste, ser-lhe-ão diretamente vinculados, não tendo com a PREFEITURA relação jurídica de qualquer natureza.

6.2. As obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre os serviços prestados, contratados diretamente pela FVE/UNIVAP para a execução do presente ajuste serão de responsabilidade exclusiva das entidades contratadas.

#### Cláusula Sétima - Da Vigência

7.1. O Convênio, cuja vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### Cláusula Oitava - Do Foro

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por assim estarem certos e ajustados firmam os convenientes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam este instrumento.

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

✍

\_\_\_\_\_  
Eduardo Pedrosa Cury  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Baptista Gargione Filho  
Fundação Valeparaibana de Ensino

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
José de Mello Côrrea  
Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e da Ciência e Tecnologia

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Antonio de Souza Teixeira Jr.  
Fundação Valeparaibana de Ensino

**PROJETO DE APOIO AO  
EMPREENDEDORISMO DA  
FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE  
ENSINO PARA A INCUBADORA  
TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE  
DO VALE DO PARAÍBA - UNIVAP**

**PARCEIROS:**



**PROJETO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO**

<b>1. ENTIDADE GESTORA:</b> FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO - FVE/UNIVAP		<b>1.1. CNPJ</b> 60.191.244/0001-20
<b>1.2. ENDEREÇO:</b> Praça Cândido Dias Castejón, nº 116		<b>1.3. CEP:</b> 12.245-720
<b>1.4. CIDADE:</b> São José dos Campos - SP	<b>1.5. E-MAIL:</b> fve@univap.br	<b>1.6. TELEFAX:</b> (12) 3947-1000
<b>1.7. REPRESENTANTE LEGAL:</b> Prof. Dr. Baptista Gargione Filho		<b>1.8. FUNÇÃO / CARGO:</b> Presidente da FVE
<b>1.9. NATUREZA DA ENTIDADE:</b> PÚBLICA ( ) PRIVADA ( X ) SEM FINS LUCRATIVOS ( X ) OUTRAS ( )		

**2. TÍTULO DO PROJETO**

Sustentação das atividades de apoio e fomento às empresas residentes na Incubadora Tecnológica UNIVAP

**3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

<b>3.1. Nome:</b> Prof. Dr. Antonio de Souza Teixeira Junior		<b>3.2. Cargo:</b> Vice-Reitor FVE
<b>3.4. E-mail:</b> texjr@univap.br	<b>3.4. Telefone:</b> (12) 3947-1036	<b>3.5. Fax:</b> (12) 3947-1211

**4. PÚBLICO ALVO:**

Microempresas de Base Tecnológica estabelecidas na Incubadora

**5. LOCAL DA AÇÃO:**

A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica está situada no Campus UNIVAP - Bairro Urbanova em São José dos Campos.

**6. PERÍODO:**

24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do convênio.

**7. OBJETIVO:**

- Continuidade do apoio às atividades da Incubadora Tecnológica, como forma de garantir a consolidação e a maturidade empresarial das empresas incubadas e,
- Garantir a existência da Incubadora UNIVAP, objetivando oferecer serviços e infraestrutura propícios à criação e alavancagem de empresas tecnológicas. Objetivo que se alinha à política de apoio da Prefeitura Municipal aos empreendedores joseenses.

**8. JUSTIFICATIVA:**

Desenvolver um conjunto de ações e serviços voltados à capacitação empresarial/gerencial das empresas residentes, para que as mesmas atinjam um nível de amadurecimento durante a fase de incubação que as capacite disputar o mercado com apropriada tecnologia e competitividade.

#### 9. METODOLOGIA:

A ser desenvolvida através das seguintes ações:

- Contratação de serviços de terceiros para a adequada operacionalização e administração da Incubadora;
- Suporte financeiro para cobrir despesas com comunicações;
- Suporte financeiro para cobrir despesas com material de consumo, escritório e informática;
- Manutenção da infra-estrutura de suporte às empresas residentes;
- Uso de outros convênios para oferecer cursos de treinamentos aos empreendedores;
- Contratação de consultorias e treinamentos especializados, bem como auxílio na participação de feiras e rodadas de negócio às empresas incubadas.

#### 10. IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO PMSJC:

A Prefeitura Municipal tem em sua política de governo a difusão e o apoio às ações associadas ao empreendedorismo como forma de incentivar a criação de pequenos negócios, com a conseqüente geração de emprego e renda. A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica UNIVAP está alinhada a este objetivo da Prefeitura, porquanto disponibiliza ao empreendedor joseense, os meios necessários para a alavancagem e consolidação do seu negócio no ambiente da Incubadora.

#### 11. APOIO/ARTICULAÇÃO:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Fundação Valeparaibana de Ensino, mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP.

A FVE e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-SP destinam recursos econômicos e financeiros complementares para cobrir gastos em outras rubricas necessárias ao adequado suporte às empresas residentes por meio de convênio firmado.

#### 12. RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- Prefeitura Municipal de São José dos Campos: Disponibilizar recursos financeiros conforme demonstrado na tabela "Usos e Fontes", apoio institucional para alavancagem das empresas residentes, participação no Conselho Técnico da Incubadora e divulgação do projeto.
- Fundação Valeparaibana de Ensino: Gerenciamento das atividades da Incubadora por meio de pessoal próprio ou contratado, disponibilizar recursos financeiro-econômicos conforme demonstrado na tabela "Usos e Fontes", suporte tecnológico às empresas, apoio em treinamentos, participar do Conselho Técnico da Incubadora e divulgação do projeto.

### 13. INFRA-ESTRUTURA DA INCUBADORA:

Prédio com cerca de 550m<sup>2</sup> situado dentro do Campus da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP.

Possui 10 módulos reservados às empresas residentes: 05 com 30m<sup>2</sup> e 05 com 23m<sup>2</sup>.

Há dependências para a administração, sala de reuniões, copa, banheiros e mini-almojarifado.

A Incubadora está conectada à rede Intranet da UNIVAP, o que possibilita acesso irrestrito à Internet, bem como endereço de e-mail dedicado a cada empresa. Além da infra-estrutura própria, a Incubadora ainda se utiliza de dependências da UNIVAP, tais como: salas, auditórios com recursos multimídia para realizar eventos e reuniões. As empresas, eventualmente, quando necessitam de apoio técnico, servem-se dos laboratórios da Universidade para realizar ensaios e medidas.

Atualmente, está estipulado um custo de ocupação dos módulos de R\$ 10,00/m<sup>2</sup> no 1º ano e R\$ 12,00 nos seguintes. Esta receita é revertida integralmente para pagar outras despesas não inclusas neste projeto.

### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE:

A equipe que atualmente é responsável pelas atividades da Incubadora Tecnológica:

- Orlando Eugenio de Carvalho: Gerente Operacional, profissional formado em Engenharia Eletrônica e com larga experiência em atividades empresariais por sua atuação junto a empresas de grande porte: Philips do Brasil, Kodak Brasileira, Sonora do Amazonas, etc. Vários cursos de especialização em sistemas de automação, planejamento de materiais e sistemas de gerenciamento da qualidade (MRPII e ISO 9000).

Várias viagens ao exterior para treinamento, transferência de tecnologia, seminários e Workshops.

Administra as atividades da Incubadora desde janeiro de 1997.

- Vera Laino M. de Freitas: Assistente Administrativa, profissional formada em Economia, responsável pela elaboração de relatórios financeiros, controle fiscal, organização do arquivo técnico, recepção de visitantes, etc. Trabalha em atividades de empreendedorismo desde Fev/1997 quando começou a trabalhar no Núcleo Softex.

### 15. RESULTADOS ESPERADOS:

- Alavancagem dos negócios das empresas residentes auxiliando-as no desenvolvimento dos mercados local, regional e nacional;
- Capacitar o empreendedor residente na Incubadora no planejamento e na gestão da sua empresa;
- Geração de empresas de negócios tecnológicos;
- Geração de emprego e renda;
- Comprovar a importância da Incubadora de Empresas como pólo gerador de desenvolvimento sócio-econômico e tecnológico.

16. USOS E FONTES

Duração 24 meses

Valores em Reais (R\$)

Atividades/Parceiro	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
<b>PREFEITURA</b>												
Serviços de Terceiros (F)	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250
Materiais de Escritório (F)	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120
Comunicações (F)	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450
<b>Subtotal</b>	<b>6.820</b>											
<b>FVE/UNIVAP</b>												
Despesas Administrativa	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200
Despesas Operacionais (F)	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100
<b>Subtotal</b>	<b>2.300</b>											
<b>TOTAL</b>	<b>9.120</b>											

(E) Despesas Econômicas (F) Despesas Financeiras

Continuação

16. USOS E FONTES

Duração 24 meses

Valores em Reais (R\$)

Atividades/Parceiro	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	TOTAL
<b>PREFEITURA</b>													
Serviços de Terceiros (F)	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	150.000
Materiais de Escritório (F)	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	2.880
Comunicações (F)	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	10.800
<b>Subtotal</b>	<b>6.820</b>	<b>163.680</b>											
<b>FVE/UNIVAP</b>													
Despesas Administrativa (E)	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	28.800
Despesas Operacionais (F)	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	26.400
<b>Subtotal</b>	<b>2.300</b>	<b>55.200</b>											
<b>TOTAL</b>	<b>9.120</b>	<b>218.880</b>											

(E) Despesas Econômicas (F) Despesas Financeiras

## 17. FONTES CONSOLIDADAS

FONTES	ECONÔMICO	FINANCEIRO	TOTAL	PERCENTUAL
PMSJC	*****	163.680,00	163.680,00	74,70%
FVE/UNIVAP	26.400,00	28.800,00	55.200,00	25,30%
TOTAL	26.400,00	192.480,00	218.880,00	100,00%

## 18. RECURSOS FINANCEIROS/ECONÔMICOS E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

### 18.1 PELA PREFEITURA MUNICIPAL (FINANCEIRO)

PARCELAS	VALOR	CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO (PARCELAS BIMESTRAIS)
1 e 2	13.640,00	No início da vigência do Convênio
3 e 4	13.640,00	Apresentação e aprovação do relatório do período anterior
5 e 6	13.640,00	Apresentação e aprovação do relatório do período anterior
7 e 8	13.640,00	Apresentação e aprovação do relatório do período anterior
9 e 10	13.640,00	Apresentação e aprovação do relatório do período anterior
11 e 12	13.640,00	Apresentação e aprovação do relatório do período anterior
13 e 14	13.640,00	Apresentação e aprovação do relatório do período anterior
15 e 16	13.640,00	Apresentação e aprovação do relatório do período anterior
17 e 18	13.640,00	Apresentação e aprovação do relatório do período anterior
19 e 20	13.640,00	Apresentação e aprovação do relatório do período anterior
21 e 22	13.640,00	Apresentação e aprovação do relatório do período anterior
23 e 24	13.640,00	Apresentação e aprovação do relatório do período anterior
TOTAL	163.680,00	

### 18.2 PELA FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO (ECONÔMICO/FINANCEIRO)

PARCELA	VALOR	CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO (PARCELAS BIMESTRAIS)
1 e 2	4.600,00	Apresentação de documentos de despesas
3 e 4	4.600,00	Apresentação de documentos de despesas
5 e 6	4.600,00	Apresentação de documentos de despesas
7 e 8	4.600,00	Apresentação de documentos de despesas
9 e 10	4.600,00	Apresentação de documentos de despesas
11 e 12	4.600,00	Apresentação de documentos de despesas
13 e 14	4.600,00	Apresentação de documentos de despesas
15 e 16	4.600,00	Apresentação de documentos de despesas
17 e 18	4.600,00	Apresentação de documentos de despesas
19 e 20	4.600,00	Apresentação de documentos de despesas
21 e 22	4.600,00	Apresentação de documentos de despesas
23 e 24	4.600,00	Apresentação de documentos de despesas
TOTAL	55.200,00	

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Eduardo Pedrosa Cury  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Baptista Gargione Filho  
Fundação Valeparaibana de Ensino

CONTRATO N.º. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO - FVE, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS HOSPEDADAS NA INCUBADORA TECNOLÓGICA UNIVAP REVAP.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São José dos Campos na Rua José de Alencar, n.º. 123, inscrita no CNPJ sob o n.º. 46.643.466/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Eng.º. Eduardo Pedrosa Cury, portador da cédula de identidade RG n.º. 10.285.594 - SSS/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 049.096.708-66, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, a FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Praça Cândido Dias Castejón, n.º. 116, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º. 60.191.244/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Baptista Gargione Filho, portador da cédula de identidade RG n.º. 4.933.915, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 037.020.998-53, doravante designada simplesmente FVE, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. A PREFEITURA e a FVE se comprometem na conformidade do descrito na Cláusula Segunda - Das Responsabilidades das Partes, adiante, a conjugar esforços com o propósito de desenvolverem o Projeto "SUSTENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E FOMENTO ÀS EMPRESAS RESIDENTES NA INCUBADORA TECNOLÓGICA UNIVAP REVAP", doravante denominada INCUBADORA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste convênio, no Município de São José dos Campos, de acordo com o projeto anexo, rubricado pelas partes, que é parte integrante deste Convênio,

Cláusula Segunda - Das Responsabilidades das Partes

2.1. Para a realização deste objetivo, caberá a FVE:

- a) desenvolver, na sua integridade, o projeto aludido na Cláusula Primeira;
- b) obter os recursos financeiros complementares, necessários à execução do projeto, por intermédio de convênios específicos com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-SP, a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e o Centro da Indústria do Estado de São Paulo - CIESP;
- c) fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático, eventualmente adotado que se trata de realização conjunta com a PREFEITURA;

- d) manter toda a documentação relativa a este processo arquivada por 05 (cinco) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da PREFEITURA e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE;
- e) restituir aos cofres da PREFEITURA, ao final do presente Convênio, os recursos porventura não utilizados, em razão de serem excedentes, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de sua verificação;
- f) apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término de execução de cada fase, a prestação de contas dos recursos envolvidos em cada período, sendo que em cada prestação de contas constarão as cópias das notas fiscais e outros comprovantes legais dos pagamentos efetuados com as despesas realizadas, devendo todos os comprovantes legais ser emitidos em nome da FVE, fazendo sempre menção ao número do Convênio;
- g) apresentar, no máximo de 10 (dez) dias, contados do término do projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados, prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do projeto;
- h) abrir, em instituição financeira oficial de sua livre escolha, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pela PREFEITURA, apresentando mensalmente cópia do respectivo extrato bancário;
- i) colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da imagem da PREFEITURA como agente de fomento e apoio ao empreendedorismo;
- j) designar 01 (um) representante titular para compor o Conselho Técnico da INCUBADORA, o qual participará das decisões deste Conselho, e 01 (um) suplente para substituí-lo no caso de faltas eventuais, sendo que o representante suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

## 2.2. Caberá a PREFEITURA:

- a) assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste Convênio, no que concerne à sua parte, na conformidade do projeto anexo;
- b) divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte os benefícios advindos do presente Convênio;
- c) colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da FVE e da INCUBADORA, como agentes de fomento e apoio ao empreendedorismo;
- d) designar 01 (um) representante titular para compor o Conselho Técnico da INCUBADORA, o qual participará das decisões deste Conselho, e 01 (um) suplente para substituí-lo no caso de faltas eventuais, sendo que, o representante suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

## Cláusula Terceira - Dos Repasses

3.1. Para os fins indicados na Cláusula Primeira, a PREFEITURA repassará a FVE recursos financeiros no montante de até R\$ 167.640,00 (Cento e sessenta e sete mil e seiscentos e quarenta reais), correspondentes a 66,49% (sessenta e seis vírgula quarenta e nove por cento) do valor total fixado para execução do projeto, que é de R\$

252.120,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e cento e vinte reais), os quais serão liberados conforme cronograma constante do projeto anexo, que é parte integrante deste Convênio, no prazo de 10 (dez) dias, após a satisfação das exigências contidas neste ajuste, sendo que, em contrapartida, a FVE arcará com recursos financeiros no valor de R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais) e recursos econômicos no valor de R\$ 31.680,00 (Trinta e um mil seiscentos e oitenta reais), correspondentes em conjunto a 33,51% (trinta e três vírgula cinquenta e um por cento) do valor total fixado para a execução do projeto.

3.2. Os recursos financeiros, a cargo da PREFEITURA de que trata o item 3.1 correrão por conta de recursos próprios provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, previstos na dotação orçamentária nº. 70.10-339039-04.122.0002-2040.

3.3. No caso de rejeição das prestações de conta por erros causados pela FVE os repasses somente serão efetuados até 05 (cinco) dias, depois de sanadas as falhas.

3.3.1. Deverá a PREFEITURA reduzir a termo no processo os motivos da rejeição ou apontamento dos erros, nos relatórios.

3.4. É vedada a utilização dos recursos de que trata este Convênio, em finalidades diversas daquelas integrantes e relacionadas com seu objeto.

Cláusula Quarta - Do Acompanhamento e Da Gestão:

4.1. A Gestão da INCUBADORA e o cumprimento do presente Convênio serão de responsabilidade direta da FVE.

4.2. Este Convênio será acompanhado e avaliado em sua execução por uma Comissão, composta de representantes indicados pela Auditoria Geral, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, especialmente designado para este fim, facultando-lhes acesso a toda a documentação.

Cláusula Quinta - Dos Recursos:

5.1. As despesas no que concerne a PREFEITURA e a FVE para a execução do presente Convênio, onerarão verbas próprias destas, consignadas em seus orçamentos.

5.2. As parcelas referentes aos recursos financeiros da PREFEITURA serão repassadas bimestralmente, conforme as condições de liberação da tabela 18.1. do projeto anexo.

5.3. Será permitida, no mês a mês, a utilização de recursos entre as rubricas, desde que o total da parcela mensal não seja ultrapassado, nem tampouco o total dos recursos previstos na Cláusula 3.1.

Cláusula Sexta - Dos Encargos com o Pessoal:

6.1. As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da FVE, envolvidos na execução do presente ajuste, serão de exclusiva responsabilidade da FVE.

6.1.1. Os empregados da FVE para execução do presente ajuste, ser-lhe-ão diretamente vinculados, não tendo com a PREFEITURA relação jurídica de qualquer natureza.

6.2. As obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre os serviços prestados, contratados diretamente pela FVE para execução do presente ajuste, serão de responsabilidade exclusiva das entidades contratadas.

#### Cláusula Sétima - Da Vigência

7.1. O Convênio, cuja vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### Cláusula Oitava - Do Foro

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por assim estarem certos e ajustados firmam os convenientes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam este instrumento.

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Eduardo Pedrosa Cury  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Baptista Gargione Filho  
Fundação Valeparaibana de Ensino

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
José de Mello Côrrea  
Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e da Ciência e Tecnologia

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Antonio de Souza Teixeira Jr.  
Fundação Valeparaibana de Ensino

PROJETO DE APOIO  
AO EMPREENDEDORISMO  
DA  
FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA  
DE ENSINO  
PARA A  
INCUBADORA  
TECNOLÓGICA  
UNIVAP REVAP

PARCEIROS:

Fundação  
Valeparaibana de  
Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**PROJETO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO**

1. ENTIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO - FVE		1.1. CNPJ 60.191.244/0001-20
1.2. ENDEREÇO: Praça Cândido Dias Castejón, nº. 116		1.3. CEP: 12.245-720
1.4. CIDADE: São José dos Campos - SP	1.5. E-MAIL: fve@univap.br	1.6. TELEFAX: (12) 3947-1000
1.7. REPRESENTANTE LEGAL: Prof. Dr. Baptista Gargione Filho		1.8. CARGO: Presidente da FVE
1.9. NATUREZA DA ENTIDADE: PÚBLICA ( ) PRIVADA (X) SEM FINS LUCRATIVOS (X) OUTRAS ( )		

**2. TÍTULO DO PROJETO**

Sustentação das atividades de apoio e fomento às empresas residentes na Incubadora Tecnológica UNIVAP REVAP

**3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

3.1. Nome: Prof. Dr. Antonio de Souza Teixeira Junior		3.2. Cargo: Vice-Reitor FVE
3.3. E-mail: texjr@univap.br	3.4. Telefone: (12) 3947-1036	3.5. Fax: (12) 3947-1036

**4. LOCAL DA AÇÃO:**

A Incubadora Tecnológica Univap Revap está instalada dentro da Refinaria Henrique Lage Petrobras/UN-Revap, em São José dos Campos - SP.

**5. ESPECIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL**

- Prédio Administrativo, localizado nas Instalações da PETROBRAS/UN-REVAP - Refinaria Henrique Lage, em São José dos Campos, com terreno de aproximadamente 2.650m<sup>2</sup>, com 15 módulos, com áreas entre 20 e 45m<sup>2</sup>, com dependência para administração, sala de reuniões, copa, banheiros, mini-almojarifado e depósito. A Incubadora é dotada de uma rede Intranet conectada à Internet. Cada empresa tem seu próprio endereço de e-mail. Todas as salas possuem ar condicionado.

**6. OBJETIVOS DO PROJETO:**

- Continuidade de apoio das atividades da Incubadora Tecnológica UNIVAP REVAP como forma de garantir a consolidação das empresas incubadas.

**7. PÚBLICO ALVO:**

- Micro-empresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores de Negócios de Base Tecnológica e empresas já incubadas.

**8. PERÍODO DO PROJETO:**

24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

#### 9. JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica UNIVAP REVAP é uma forma moderna de sustentação de negócios emergentes, contribuindo, decisivamente, para a geração de emprego e renda, constituindo-se em uma maneira preventiva de, senão eliminar, pelo menos, reduzir as causas mais comuns da mortalidade das empresas de base tecnológica de pequeno porte.

#### 10. METODOLOGIA:

A ser desenvolvida através das seguintes ações:

- Contratação de serviços de terceiros para a adequada operacionalização e administração da Incubadora;
- Suporte financeiro para cobrir despesas com comunicações;
- Suporte financeiro para cobrir despesas com material de consumo, escritório e informática;
- Suporte financeiro para cobrir despesas com viagens a serviço, pedágio e quilometragem;
- Disponibilização de infra-estrutura de suporte às empresas residentes.

#### 11. APOIO/ARTICULAÇÃO:

- Prefeitura Municipal de São José dos Campos;
- Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE: mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP;
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-SP;
- Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - UN/REVAP;
- Centro da Indústria do Estado de São Paulo - CIESP.

#### 12. IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA:

A Prefeitura Municipal tem em sua política de governo a difusão e o apoio às ações associadas ao empreendedorismo como forma de incentivar a criação de pequenos negócios, com a conseqüente geração de emprego e renda. A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica UNIVAP REVAP está alinhada a este esforço da Prefeitura de incentivo ao empreendedor joseense.

### 13. RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- Prefeitura Municipal de São José dos Campos: Disponibilizar recursos financeiros, conforme demonstrado na tabela "Usos e Fontes"; apoio institucional para alavancagem das empresas residentes; participação no Conselho Técnico da Incubadora e divulgação do projeto.
- Fundação Valeparaibana de Ensino: Gerenciamento das atividades da Incubadora através de pessoal próprio ou contratado; disponibilização de recursos financeiro-econômicos, conforme demonstrado na tabela "Usos e Fontes"; suporte tecnológico às empresas; apoio em treinamentos; participação no Conselho Técnico da Incubadora e divulgação do projeto.
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-SP: Disponibilizar recursos financeiros; apoiar as empresas incubadas na participação em feiras e rodas de negócios; prover treinamentos específicos; oferecer suporte através do Escritório Regional de São José dos Campos; participar do Conselho Técnico da Incubadora e divulgar o projeto.
- Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - UN/REVAP: Disponibilizar o local para funcionamento da Incubadora; fornecer os recursos econômicos; participar do Conselho Técnico da Incubadora e divulgar o projeto.
- Centro da Indústria do Estado de São Paulo - CIESP: Disponibilizar Recursos Econômicos; participar do Conselho Técnico da Incubadora e divulgar o projeto.

### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE:

Luiz Fernando Valio Coimbra: Gerente Operacional, profissional formado em Administração de Empresas e Direito, pós-graduado em Administração de Materiais/Produção pela General Motors Institute - USA. cursou no ITA - PGACT - Programa de Gestão em Administração Científica e Tecnológica (LATU SENSU). Trabalhou por mais de 30 anos em empresas de grande porte, tais como: General Motors, Unysis, Alcoa/Shell, Natura, JOHNSON&JOHNSON, Searle/Monsanto e Asta Médica do Grupo Alemão Degussa. Iniciou sua carreira como planejador de controle de produção na GM do Brasil e terminou como Diretor de Administração de Materiais/Logística da Asta Médica. Possui vários cursos de especialização em Administração de Matérias, Produção e Logística realizados no Brasil e no Exterior. Ampla Exposição Internacional através de inúmeras viagens ao exterior para Treinamento, Transferência de Tecnologia, Congressos e Seminários.

- Daisy Antunes Isidoro: Assistente Administrativa - é responsável pelas tarefas administrativas da Incubadora e pelo atendimento das rotinas administrativas para as Empresas Incubadas.

### 15. RESULTADOS ESPERADOS:

- Alavancagem dos negócios das empresas residentes auxiliando-as no desenvolvimento dos mercados local, regional e nacional;
- Capacitar o empreendedor residente na Incubadora no planejamento e na gestão da sua empresa;
- Geração de empresas de negócios tecnológicos;
- Geração de emprego e renda;
- Comprovar a importância da Incubadora de Empresas como pólo gerador de desenvolvimento sócio-econômico e tecnológico.

16. USOS E FONTES

Duração 24 meses

Valores em Reais (R\$)

Atividades/Parceiro	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
<b>PREFEITURA</b>												
Serviços de Terceiros (F)	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400
Materiais de Consumo, Informática e Escritório (F)	550	550	550	550	550	550	550	550	550	550	550	550
Viagens a Serviço, Pedágio, Quilometragem (F)	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385
Comunicações, Internet (F)	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650
<b>Subtotal</b>	<b>6.985</b>											
		<b>13.970</b>										
<b>FVE</b>												
Despesas Administrativa	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320
Despesas Operacionais (F)	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200
<b>Subtotal</b>	<b>3.520</b>											
<b>TOTAL</b>	<b>10.505</b>											

(E) Despesas Econômicas (F) Despesas Financeiras

Continuação

16. USOS E FONTES

Duração 24 meses

Valores em Reais (R\$)

Atividades/Parceiro	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	TOTAL
<b>PREFEITURA</b>													
Serviços de Terceiros (F)	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	105.600
Materiais de Consumo, Informática e Escritório (F)	550	550	550	550	550	550	550	550	550	550	550	550	13.200
Viagens a Serviço, Pedágio, Quilometragem (F)	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	9.240
Comunicações, Internet (F)	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	39.600
<b>Subtotal</b>	<b>6.985</b>	<b>167.640</b>											
		13.970		13.970		13.970		13.970		13.970		13.970	167.640
<b>FVE</b>													
Despesas Administrativa	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	31.680
Despesas Operacionais (F)	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	52.800
<b>Subtotal</b>	<b>3.520</b>	<b>84.480</b>											
<b>TOTAL</b>	<b>10.505</b>	<b>252.120</b>											

(E) Despesas Econômicas (F) Despesas Financeiras

## 17. FONTES CONSOLIDADAS

FONTES	ECONÔMICO	FINANCEIRO	TOTAL	PERCENTUAL
PREFEITURA	*****	167.640,00	167.640,00	66,49%
FVE	31.680,00	52.800,00	84.480,00	33,51%
<b>TOTAL</b>	<b>31.680,00</b>	<b>220.440,00</b>	<b>252.120,00</b>	<b>100,00%</b>

## 18. RECURSOS FINANCEIROS/ECONÔMICOS E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

### 18.1 PELA PREFEITURA MUNICIPAL (FINANCEIRO)

PARCELAS	VALOR	CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO (PARCELAS BIMESTRAIS)
1 e 2	13.970,00	No início da vigência do Convênio
3 e 4	13.970,00	Contra Aprovação do Relatório do Período Anterior
5 e 6	13.970,00	Contra Aprovação do Relatório do Período Anterior
7 e 8	13.970,00	Contra Aprovação do Relatório do Período Anterior
9 e 10	13.970,00	Contra Aprovação do Relatório do Período Anterior
11 e 12	13.970,00	Contra Aprovação do Relatório do Período Anterior
13 e 14	13.970,00	Contra Aprovação do Relatório do Período Anterior
15 e 16	13.970,00	Contra Aprovação do Relatório do Período Anterior
17 e 18	13.970,00	Contra Aprovação do Relatório do Período Anterior
19 e 20	13.970,00	Contra Aprovação do Relatório do Período Anterior
21 e 22	13.970,00	Contra Aprovação do Relatório do Período Anterior
23 e 24	13.970,00	Contra Aprovação do Relatório do Período Anterior
<b>TOTAL</b>	<b>167.640,00</b>	

### 18.2 PELA FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO (ECONÔMICO/FINANCEIRO)

PARCELA	VALOR	CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO (PARCELAS BIMESTRAIS)
1 e 2	7.040,00	Contra Apresentação de Recibo
3 e 4	7.040,00	Contra Apresentação de Recibo
5 e 6	7.040,00	Contra Apresentação de Recibo
7 e 8	7.040,00	Contra Apresentação de Recibo
9 e 10	7.040,00	Contra Apresentação de Recibo
11 e 12	7.040,00	Contra Apresentação de Recibo
13 e 14	7.040,00	Contra Apresentação de Recibo
15 e 16	7.040,00	Contra Apresentação de Recibo
17 e 18	7.040,00	Contra Apresentação de Recibo
19 e 20	7.040,00	Contra Apresentação de Recibo
21 e 22	7.040,00	Contra Apresentação de Recibo
23 e 24	7.040,00	Contra Apresentação de Recibo
<b>TOTAL</b>	<b>84.480,00</b>	

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Eduardo Pedrosa Cury  
Prefeito Municipal

Prof. Dr. Baptista Gargione Filho  
Fundação Valeparaibana de Ensino